

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 039/TERM/2024

I – DADOS DOS PARTICÍPES

1º PARTICÍPE Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5 SSP/PR	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		
2º PARTICÍPE Município de Iguatu - MUNICÍPIO		CNPJ/MF 95.595.013/0001-67		
Endereço Avenida Centenário, 500	Município Iguatu	UF PR	CEP 85423-000	Telefone (45) 3248-1090
Web site http://www.iguatu.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail) gabinete@iguatu.pr.gov.br		
Nome do Responsável Vlademir Antonio Barella				
RG 3.462.360-0	CPF 333.437.561-72	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à comunhão de esforços para viabilizar a instalação de sistema de distribuição de água na implantação de 81 (oitenta e uma) unidades habitacionais em área de propriedade municipal, matrícula nº 32.042 – Registro Geral da Comarca de Corbélia, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, Lei Estadual nº 20.394/2020 e dos incentivos do Decreto Estadual nº 7.666/2021 destinado a famílias com limite de renda de 06 (seis) salários mínimos conforme artigo 9º do referido Decreto.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.666/2021, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido o município encaminhou Ofício nº 211/2023 – GP, de agosto/2023 solicitando instalação de infraestrutura de rede de abastecimento de água potável para o Programa Casa Fácil/Valor da Entrada.

Caberá ao MUNICÍPIO a gestão do empreendimento a ser desenvolvido por empresa que será licitada e irá produzir 81 (*oitenta e uma*) unidades habitacionais de 36 m²; e a COHAPAR caberá o fornecimento de materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, conforme convênio firmado com a SANEPAR (Convênio nº 001/CONV/2021), mediante Declaração de Não Incidência dos benefícios no orçamento, emitida pela COHAPAR.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Viabilização de instalação de sistema de distribuição de água para 81 (*oitenta e uma*) unidades habitacionais no Município de Iguatu.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários-mínimos;
- b) Realizar a análise de não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do Programa no custo do empreendimento (valor global do empreendimento);
- c) Obtenção da carta de viabilidade definitiva quanto à implantação da rede de água/esgoto;
- d) Providenciar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a SANEPAR, e seus aditivos;
- e) Notificar o MUNICÍPIO em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- f) Participar juntamente com o MUNICÍPIO da entrega das unidades aos beneficiários finais.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “d” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e a existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as respectivas concessionárias.

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;

- b) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- c) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento;
- e) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- f) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- g) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- i) Declarar que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município;
- j) Garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Casa Fácil PR, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 7.666/2021;
- k) Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- l) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- m) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- n) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- o) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- p) Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- r) Permitir a entrada do fiscal deste convênio, responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste instrumento e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;

- s) Informar com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta, ao fiscal deste convênio, a data prevista para início e conclusão dos serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto;
- t) Entregar à COHAPAR os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela Construtora selecionada, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:
- Orçamento da Habitação;
 - Orçamento de Infraestrutura Incidente;
 - Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
 - Cronograma de Execução da Obra.
- u) Encaminhar à COHAPAR, para solicitar a viabilidade definitiva da Sanepar e montagem da Pasta de Obras, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão pdf e dwg, e respectivas RRTs/ARTs;
 - Projeto(s) Arquitetônico(s) devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRTs/ARTs;
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto; e
 - Licença Ambiental e publicação em diário oficial.
- v) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- w) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- x) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora, bem como o Relatório Fotográfico;
- y) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- z) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- aa) Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- bb) Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- cc) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- dd) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- ee) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução da obra;
- ff) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto; e

gg) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES – CRONOGRAMA				
1.	Disponibilização do terreno, elaboração dos projetos e obtenção de licenças ambientais			
	Meta	Responsável	Início	Término
1.1	Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento	MUNICÍPIO	1º mês	24º mês
1.2	Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional	MUNICÍPIO	1º mês	2º mês
1.3	Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso	MUNICÍPIO	1º mês	24º mês
1.4	Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
1.5	Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto	MUNICÍPIO	3º mês	12º mês
1.6	Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras	MUNICÍPIO	6º mês	24º mês
1.7	Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
1.8	Declarar que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final,	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês

	empreendimento e município			
1.9	Entregar à COHAPAR os documentos apresentados pela Construtora selecionada, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios; os necessários para solicitar a viabilidade definitiva da SANEPAR e montagem da Pasta de Obras; e qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
1.10	Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;	MUNICÍPIO	2º mês	2º mês
1.11	Realizar a análise de não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do Programa no custo do empreendimento (valor global do empreendimento)	COHAPAR	1º mês	3º mês
1.12	Obtenção da carta de viabilidade definitiva quanto à implantação das redes de água/esgoto	COHAPAR	1º mês	3º mês
2.	Seleção das Famílias			
	Meta	Responsável	Início	Término
2.1	Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais; e garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Casa Fácil PR, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 7.666/2021	MUNICÍPIO	1º mês	23º mês
2.2	Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos	COHAPAR	1º mês	23º mês
3.	Produção do empreendimento habitacional			
	Meta	Responsável	Início	Término
3.1	Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de	MUNICÍPIO	1º mês	24º mês

	serviço público.			
3.2	Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
3.3	Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
3.4	Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR.	MUNICÍPIO	1º mês	2º mês
3.5	Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES	MUNICÍPIO	1º mês	2º mês
3.6	Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento	MUNICÍPIO	1º mês	4º mês
3.7	Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora e Relatório Fotográfico, assinados pelo fiscal da obra.	MUNICÍPIO	2º mês	22º mês
3.8	Providenciar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a SANEPAR, e seus aditivos	COHAPAR	2º mês	22º mês
4.	Entrega das unidades			
	Meta	Responsável	Início	Término
4.1	Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais	MUNICÍPIO	20º mês	24º mês
4.2	Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais	MUNICÍPIO e COHAPAR	20º mês	24º mês

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os parâmetros a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no termo de cooperação se darão através da cobrança e envio de documentação necessária para realização das etapas, além da produção de relatórios, acompanhado de inspeções e visitas visando o ateste da satisfatória realização das metas definidas.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do termo de cooperação, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do termo, com base nas medições mensais aferidas.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

X – MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- a) Convênio nº 001/CONV/2021 – Convênio entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- b) Plano de Trabalho - Convênio nº 001/CONV/2021;
- c) Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº 001/CONV/2021; e
- d) Plano de Trabalho do Termo Aditivo (1º) - Convênio nº 001/CONV/2021.

XI – INCENTIVOS DO PROGRAMA CASA FÁCIL PR

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021:

- a) Elaboração dos anteprojetos dos SAA e/ou SES internos a poligonal e fornecimento de materiais para a implementação da rede interna de água e/ou rede interna coletora do esgoto, empreendimento e/ou município, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a SANEPAR, e seus aditivos;
- b) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR;
- c) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e a concessionária SANEPAR;
- d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à Declaração de Não Incidência emitida pela COHAPAR referente a não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO; e

- e) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente termo de cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **João Luiz Ventorin da Silva (Engenheiro Civil)** e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. **Guido Luiz Barreto (Engenheiro Agrícola)**.

XIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

PELA COHAPAR:

PELO MUNICÍPIO:

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da Cohapar

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal – Iguatu/PR

LUÍS ANTÔNIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhodo039.TERM.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 22/11/2024 13:43, **Vlademir Antonio Barella** em 25/11/2024 08:28, **Jorge Luiz Lange** em 25/11/2024 11:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 22/11/2024 11:33 Local: COHAPAR/DVIP.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 22/11/2024 10:00 Local: COHAPAR/DVCT, **Joao Luiz Ventorin da Silva (XXX.442.330-XX)** em 22/11/2024 12:54 Local: COHAPAR/ERCA.

Inserido ao protocolo **21.008.815-6** por: **Douglas da Fonseca Rodrigues** em: 22/11/2024 08:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4433dc4d333719ac4416f5bab18f72a6.